

CANTU STORE S.A.
CNPJ/MF Nº 41.096.674/0001-19
NIRE 35.300.565.76-2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 01 dias do mês de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **CANTU STORE S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 14º andar, conjunto 144, Vila Olímpia, CEP 04.547-001.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:** Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da referida ordem do dia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, (“CVM” e “Resolução CVM 80”), Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, (“Resolução CVM 81”) e da Resolução CVM 78, de 29 de março de 2022, conforme alteradas, foram divulgados nas páginas eletrônicas da CVM (gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.cantu.inc/>), bem como foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável.
- 4. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, constatando-se, dessa forma, a existência de quórum para instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações. Presente, ainda, o representante da Empresa Avaliadora (conforme definido abaixo).
- 5. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Glauco Guimarães Ferreira, que convidou a Sra. Micheli Kist para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.
- 6. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante o exercício dos Bônus de Subscrição de Ordem nº 01, cuja emissão foi aprovada no âmbito da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de julho de 2025 (“AGE 31/07”); **(ii)** o boletim de subscrição referente ao aumento do capital social da Companhia; **(iii)** a alteração da redação dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia em razão do referido aumento de capital, e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a lavratura desta Ata na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
- 7. DELIBERAÇÕES:** Pela unanimidade dos votos dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações, sem reservas ou ressalvas:

- (i) **Aprovar** o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição de Ordem nº 01, cuja emissão foi aprovada pelos acionistas da Companhia no âmbito da AGE 31/07, mediante a emissão de 1.839.712 (um milhão, oitocentas e trinta e nove mil, setecentas e doze) ações preferenciais de classe A, no montante total de R\$ 1,00 (um real), nos termos do referido Bônus de Subscrição, o qual deixa de produzir efeitos a partir da presente data considerando o seu exercício, sendo tal aumento integralmente destinado à conta de capital social da Companhia.

Em decorrência do aumento de capital social ora aprovado, o capital social da Companhia, passará de R\$ 649.295.940,86 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 649.295.941,86 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), mediante a emissão de 1.839.712 (um milhão, oitocentas e trinta e nove mil, setecentas e doze) novas ações preferenciais de classe A, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, na presente data, conforme boletim de subscrição previsto no item (iii) abaixo.

Os demais acionistas da Companhia ratificam a renúncia ao direito de preferência que lhes foi concedido à época da emissão de tais Bônus de Subscrição.

- (ii) **Aprovar** expressamente o Boletim de Subscrição constante no **Anexo I** desta Ata, que será subscrito na presente data, mediante a emissão das referidas ações preferenciais de classe A, conforme aprovado no item (i) acima;
- (iii) **Aprovar**, em decorrência das deliberações supra, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 649.295.941,86 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), dividido em 161.079.627 (cento e sessenta e um milhões, setenta e nove mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 51.924.412 (cinquenta e um milhões, novecentas e vinte e quatro mil, quatrocentas e doze) ações preferenciais de classe A conversíveis, e 23.667.115 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cento e quinze) ações preferenciais de classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária: (i) em R\$ 10.432.591,71 (dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), mediante a emissão de ações ordinárias conforme previsto nos bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 15 de setembro de 2023; e (ii) mediante a emissão de até 150.570.000 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e setenta mil) ações

ordinárias, conforme previsto nos certificados de bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 8 de fevereiro de 2023, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.”

- (iv) Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia refletindo a nova redação dos Artigos 5º e 6º, conforme acima aprovado, passando este a vigorar, nesta data, com a redação constante no **Anexo II** da presente Ata; e
- (v) Aprovar** a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

8. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Em cumprimento aos artigos 22, parágrafo 5º, e 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 80, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no **Anexo III**, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que foi assinada pelos membros da mesa. Composição da Mesa: Presidente - Sr. Glauco Guimarães Ferreira; Secretária - Micheli Kist. Acionistas: Humberto Gabriel Cantu e Iris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por BRL Trust Investimentos Ltda.).

(Confere com original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

(assinaturas na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CANTU STORE S.A., realizada em 01 de setembro de 2025)

Mesa:

Glauco Guimarães Ferreira
Presidente

Micheli Kist
Secretária

Acionistas Presentes:

Humberto Gabriel Cantu

**Iris Fundo de Investimento em Participações
Multiestratégia (por BRL Trust Investimentos
Ltda.)**

Por: Felipe Moura Lima e Francine de Castro
Balbina Leite

CANTU STORE S.A.
CNPJ/MF Nº 41.096.674/0001-19
NIRE 35.300.565.76-2

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição da **CANTU STORE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na a Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 14º andar, conjunto 144, Vila Olímpia, CEP 04.547-001, referente ao aumento de capital social de R\$ 649.295.940,86 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 649.295.941,86 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), mediante a emissão de 1.839.712 (um milhão, oitocentas e trinta e nove mil, setecentas e doze) novas ações preferenciais de classe A, subscritas e integralizadas pelo acionista abaixo indicado, em moeda corrente nacional, nos termos do Bônus de Subscrição de Ordem nº 1, ao preço de exercício de R\$ 1,00 (um real), sendo tal aumento integralmente destinado à conta de capital social da Companhia.

Subscritor	Nº de Ações Preferenciais Classe A	Valor	Forma de Integralização
IRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.145.372/0001-28, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002.	1.839.712	R\$ 1,00	R\$ 1,00 (um real) integralizado, na presente data, em moeda corrente nacional
TOTAL	1.839.712	R\$ 1,00	

Subscritor:

IRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ((por BRL Trust Investimentos Ltda.))

Por: Felipe Moura Lima e Francine de Castro Balbina Leite

CANTU STORE S.A.
CNPJ/MF Nº 41.096.674/0001-19
NIRE 35.300.565.76-2

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CANTU STORE S.A.

CNPJ/MF nº 41.096.674/0001-19

NIRE 35.300.565.762

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SEDE FORO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CANTU STORE S.A.** (“Companhia”) e uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social pelo Regulamento do Novo Mercado da 83 SA Brasil Bolsa Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades por ações.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”) sujeitam se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, Conj. 144, 14º Andar, Bairro Vila Olímpia, CEP.: 04.547-001.

Parágrafo Único. A Companhia por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais agências, escritórios, depósitos ou sucursais e fixar ou alterar os endereços dessas em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista no país ou no exterior (holding), cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras).

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 649.295.941,86 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), dividido em 161.079.627 (cento e sessenta e um milhões, setenta e nove mil, seiscentas e vinte e

sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 51.924.412 (cinquenta e um milhões, novecentas e vinte e quatro mil, quatrocentas e doze) ações preferenciais de classe A conversíveis, e 23.667.115 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cento e quinze) ações preferenciais de classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. E vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, Junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais classe A terão as seguintes vantagens, preferências e características:

- (a) Nominativas. As ações preferenciais classe A serão nominativas e sem valor nominal.*
- (b) Direito de Voto. As ações preferenciais classe A terão direito de voto.*
- (c) Conversibilidade. As ações preferenciais são conversíveis em ações ordinárias na proporção de 1:1 (ou seja, 1 ação preferencial classe A será convertida em 1 ação ordinária), sujeito a ajuste caso seja aprovado algum dos eventos descritos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.*
- (d) Distribuição de Dividendos. Cada ação preferencial classe A terá direito de participar dos dividendos declarados e distribuídos pela Companhia *pari passu* com cada ação ordinária.*
- (e) Preferência na Liquidação. No caso de um Evento de Liquidez em que o Investidor transfira parte ou a totalidade de suas Ações, o Investidor receberá, para cada Ação preferencial, de preferência a qualquer titular de Ações ordinárias ou quaisquer outras Ações preferenciais de classe A, o preço por Ação preferencial pago ajustado por IPCA. Para evitar dúvidas, se o preço por Ação pago em tal Evento de liquidez for maior que o Valor Investido do Investidor, então o Investidor receberá o valor que as Ações Preferenciais teriam direito a receber se fossem convertidas em Ações Ordinárias imediatamente antes do Evento de Liquidez (ou seja, as Ações Preferenciais serão tratadas em igualdade de condições com as Ações Ordinárias). Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto Social terão os significados a eles atribuídos no âmbito do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.*

(f) Resgatáveis. As ações são resgatáveis a critério de seu titular a partir de 8 de fevereiro de 2029, de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto – As ações preferenciais classe B terão as seguintes vantagens, preferências e características:

- (a) Nominativas. As ações preferenciais classe B serão nominativas e sem valor nominal.
- (b) Sem direito a voto. As ações preferenciais classe B não terão direito de voto nas assembleias gerais da Companhia.
- (c) Conversibilidade. As ações preferenciais são conversíveis em ações ordinárias na proporção de 1:1 (ou seja, 1 ação preferencial classe B será convertida em 1 ação ordinária), sujeito a ajuste caso seja aprovado algum dos eventos descritos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
- (d) Distribuição de Dividendos. Cada ação preferencial classe B terá direito de participar dos dividendos declarados e distribuídos pela Companhia *pari passu* com cada ação ordinária.
- (e) Prioridade no reembolso de capital. As ações preferenciais classe B terão prioridade no reembolso de capital em relação aos titulares de ações ordinárias em caso de extinção, dissolução ou liquidação da Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária: (i) em R\$ 10.432.591,71 (dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), mediante a emissão de ações ordinárias conforme previsto nos bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 15 de setembro de 2023; e (ii) mediante a emissão de até 150.570.000 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e setenta mil) ações ordinárias, conforme previsto nos certificados de bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 8 de fevereiro de 2023, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou, com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das

Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com no mínimo 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto. As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei e na regulamentação, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de materiais sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Art. 6º do presente Estatuto Social;
- (b) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (c) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) deliberar de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) deliberar sobre a dissolução, quitação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como, sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (g) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (h) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (i) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

- (j) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia,
- (k) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
- (l) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e,
- (m) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada a assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

Seção I Do Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, enquanto houver acionista controlador.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto. Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, sendo que caso não o feito os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração ou procurador, desde que devidamente constituído e com procuração indicando especificamente o voto a ser proferido, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Parágrafo Sexto. No caso de destituição, morte renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de administração o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte ordinária ou extraordinária na qual haverá eleição do conselheiro substituto que completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição

Parágrafo Sétimo. Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 13. Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses em um exercício social, e, extraordinárias, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, observado o prazo mínimo de antecedente de 8 (oito) dias para reunião em primeira convocação, e, 5 (cinco) dias para reunião em segunda convocação, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, sem a observância do prazo acima, desde que, inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14. Exceto se de outra forma prevista no Acordo de Acionistas as reuniões do Conselho de administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.

Parágrafo Segundo. Uma vez instaladas as reuniões do Conselho de Administração, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. Exceto se de outra forma prevista no Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. O Conselho de Administração além dos poderes previstos em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia terá as seguintes atribuições.

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando o plano de negócios e o orçamento anual, a política de investimentos, a avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;

- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Art. 10 do presente Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme art. 6º deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (h) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (l) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 31, Parágrafo Terceiro, abaixo;
- (m) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (o) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (p) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º acima, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

- (q) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, quando os seus valores superem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato, exceto se tais partes relacionadas forem os acionistas da Companhia ou suas partes relacionadas, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração independentemente do valor, observado o Artigo 10 acima;
- (r) aprovar a aquisição, venda, oneração, transferência ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das companhias controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) por ato, desde que tal ato não esteja previsto no orçamento anual, estipulando prazos e demais condições;
- (s) contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias, ou alteração nos termos existentes (i) em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato; ou (ii) em qualquer valor, desde que resulte no endividamento líquido da Companhia acima de 3x (três vezes) o seu EBITDA dos 12 (doze) meses anteriores à data de referência;
- (t) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, contendo opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (u) opinar sobre a realização de OPA a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (v) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (w) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; e
- (x) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores (em conjunto, os “Diretores”). Todos os diretores serão residentes no Brasil e terão mandato fixado em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo. Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto. No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função, desde que observado o previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital devidamente aprovados, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (d) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, de valores entre R\$10.000.000,00 (dez milhões) até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato, observado o Artigo 10 e 16 acima.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração ou pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Artigo 20. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura (i) do Diretor Presidente isoladamente para a prática de atos e para a assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (ii) em qualquer situação, independentemente do valor envolvido, (a) por 02 (dois) Diretores; ou (b) por um Diretor, em conjunto com um procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (c) por 02 (dois) procuradores devidamente constituídos e com poderes específicos para a prática de atos isoladamente.

Artigo 21. Não obstante o disposto no Artigo 20, a Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado por assinatura de qualquer Diretor, nas seguintes circunstâncias: (a) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (b) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (d) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (e) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (f) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim.

Artigo 22. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) Coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (d) Coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 23. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(b) Planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; e

(c) Gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

(b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VI ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 26. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de

controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 27. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 29. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro. Após as deduções mencionadas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

(d) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente, após as destinações indicadas nos incisos (i) a (iii) acima, será destinado à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos e Expansão”, cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o seu saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social da Companhia;

(e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos

seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 30. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 32. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 33. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 35. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Não são passíveis de indenização, entre outras a serem definidas pelo Conselho de Administração, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados: a) fora do exercício de suas atribuições; b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; sendo que tais excludentes devem estar previstas nos respectivos contratos a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários e, caso o administrador solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo situação em que a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos deste Estatuto e do respectivo contrato celebrado entre a Companhia e o Beneficiário.

Artigo 36. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas celebrado em 8 de fevereiro de 2023 e arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 37. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38. As disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11, no inciso XI do artigo 10, no inciso XXI do artigo 16, nos artigos 26 e 27 e no artigo 33 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

CANTU STORE S.A.
CNPJ/MF Nº 41.096.674/0001-19
NIRE 35.300.565.76-2

ANEXO III

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO

Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações		
	Aprovar ¹	Rejeitar	Abster-se
Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição de Ordem nº 01, mediante a emissão de 1.839.712 (um milhão, oitocentas e trinta e nove mil, setecentas e doze) ações preferenciais de classe A, no montante total de R\$ 1,00 (um real), nos termos do referido Bônus de Subscrição.	213.004.039	0	0
Deliberar sobre o Boletim de Subscrição, que será subscrito na presente data, mediante a emissão das referidas ações preferenciais de classe A.	213.004.039	0	0
Deliberar sobre a alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento de capital social da Companhia.	213.004.039	0	0
Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia refletindo a nova redação do Artigo 5º, em decorrência do aumento do capital social da Companhia.	213.004.039	0	0
Deliberar sobre a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.	213.004.039	0	0

¹ Considera a totalidade das ordinárias e ações preferenciais com direito de voto